



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17690/16

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01212 /2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: ALUIZIO ARAÚJO DE FIGUEIREDO

2.3. MATRÍCULA: 98.367-5

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Médico

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 19.10.2012 – retificado em 02.05.2017

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 23.10.2012 – republicado em 06.05.2017

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **ALUIZIO ARAÚJO DE FIGUEREDO**, matrícula **98.367-5** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,

João Pessoa, 29 de maio de 2018

Mgd

Assinado 29 de Maio de 2018 às 20:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2018 às 18:06



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO